Processo nº 00197-00003570/2019-19

Análise das contribuições recebidas durante o período de Consulta Pública e na Audiência Pública nº 004/2020/Adasa

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira — SEF/Adasa

SUMÁRIO

I.	DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	3
II.	CONTRIBUIÇÕES CAESB	3
1.	Estrutura de Capital	3
2.	Custo de Capital	5
3.	Remuneração Adequada	8
4.	Outras Receitas	. 11
5.	Custos Operacionais	. 17
6.	Fator X	. 21
7.	Receitas Irrecuperáveis	. 22
8.	Mercado	. 24
9.	Eficiência Energética	. 28
10	Outros Serviços Cobráveis	. 29
11	. Pagamento de Serviços Ambientais - PSA	. 30
12	P. Reposicionamento Tarifário	. 31
III.	CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO	
1.	Pierre M. Almeida	. 33
2.	Rodolfo Rodrigues - Conselho dos Consumidores da Caesb	. 34
3.	Stella Castro	. 35
4.	Suzana Pádua	. 36
5.	Abdias José de Souza	. 36
6.	João Marcos	. 38
7.	Adauto Santos	. 39
8.	Edna Alves	. 43
9.	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF (ABES/DF)	. 45
10	Prefeitura Comunitária da Península Norte	49

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

I. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O objetivo da Audiência Pública nº 004/2020 foi obter contribuições e informações que subsidiassem a criação dos módulos que compõem o Manual de Revisão Tarifária – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Durante o período de consulta pública, a Adasa disponibilizou e-mail para recebimento de contribuições e na Audiência Pública nº 004/2020, diversos presentes se manifestaram, oralmente ou por meio do chat da reunião virtual.

Todas as manifestações foram juntadas ao Processo SEI nº 00197-00003211/2020-97 e, visando facilitar o entendimento, as referidas contribuições estão a seguir transcritas, de forma sintética, bem como suas respectivas análises.

II. CONTRIBUIÇÕES CAESB

A Caesb enviou suas contribuições por meio de mensagem eletrônica, as quais estão a seguir apresentadas:

1. Estrutura de Capital

Conforme a metodologia proposta, a primeira etapa para a determinação da estrutura de capital é a seleção das empresas comparáveis à Caesb, tendo como objetivo identificar os níveis eficientes de mercado, quanto à estrutura de capital.

Em seu documento, a Caesb afirma que considerar parâmetros quantitativos, como a quantidade de ligações, a quantidade de usuários e os quilômetros de rede, conforme metodologia estabelecida para a 2° RTP, não é adequado, pois a estrutura de capital está correlacionada a parâmetros qualitativos. A concessionária exemplifica que a demanda por recursos de terceiros para empresas de capital fechado, altas metas para investimentos projetados e para universalização será maior, enquanto empresas com baixos índices de investimentos e metas tendem a recorrer menos a capitais de terceiros.

Dessa forma, a concessionária solicita o detalhamento dos parâmetros que serão adotados para seleção das empresas comparáveis à Caesb e que tais parâmetros considerem as características qualitativas da companhia.

Análise da contribuição

O módulo que trata da Estrutura de Capital dispõe que para a empresa ser considerada comparável, deve atender aos seguintes critérios:

- a) Operar no segmento de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) Atuar em um cenário com regulação por incentivos;
- c) Ter divulgado informações, inclusive valor de mercado, por ao menos 4 (quatro) exercícios consecutivos; e
- d) Apresentar valor de mercado situado entre a média e, mais ou menos, dois desvios-padrões da amostra.

Somente três empresas brasileiras de saneamento atenderiam aos critérios acima. Assim, o grupo de empresas comparáveis era composto majoritariamente por empresas estrangeiras.

Para analisar a contribuição da Caesb, calculou-se a estrutura de capital das empresas brasileiras estaduais de saneamento, tanto de capital fechado quanto de capital aberto, inclusive da própria Caesb.

Observou-se que a estrutura de capital da Caesb está muito próxima da média das demais. Assim, não haveria ganhos significativos em se considerar a amostra, que justificassem a manutenção da metodologia. Portanto, optou-se por usar a estrutura de capital da própria Caesb, a exemplo do que foi feito pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arsesp, ao definir a estrutura de capital da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, na revisão tarifária ordinária de 2020.

Dessa forma, considera-se o **pleito acatado**.

2. Custo de Capital

O documento apresentado pela Caesb traz considerações a respeito do cálculo do Custo de Capital, que se dividem em dois tópicos, cujas análises estão detalhadas a seguir.

2.1 Custo de Capital próprio – cálculo do beta alavancado médio das empresas identificadas com a empresa regulada

O módulo proposto considera a metodologia de cálculo do beta médio das empresas comparáveis, para o beta alavancado, que corresponde à média aritmética simples das empresas selecionadas, do setor *Utilities (Water)*, listadas em bolsas norteamericanas e que prestem os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Estados Unidos da América. Conforme a metodologia proposta pela Adasa, o coeficiente beta é uma medida de risco sistemático, proveniente de mudanças no cenário macroeconômico que afetam a empresa regulada.

Em sua manifestação, a Caesb afirma ser necessário distinguir o risco sistemático da Caesb, considerando o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário brasileiro, do risco sistemático das empresas que atuam nos Estados Unidos da América.

A concessionária afirma ainda que, conforme referencial teórico sobre o assunto, uma forma de calcular o beta de uma empresa de capital fechado e inserir o contexto macroeconômico ao qual ela está exposta é realizar a desalavancagem dos betas de cada empresa comparável e, após o cálculo dos betas desalavancados, realizar a realavancagem desse beta do negócio, utilizando a estrutura de capital regulatória e a alíquota de impostos praticados pela empresa regulada, conforme as fórmulas a seguir:

Beta desalavancado:

$$\beta_d = \frac{\beta}{\left[1 + (1 - T) \times \left(\frac{D}{E}\right)\right]}$$

Onde:

 β_d : beta desalavancado;

 β : beta alavancado;

T: alíquota de imposto de renda do país de origem da empresa; e

 $\frac{D}{E}$: quociente entre a dívida total (curto e longo prazo) e o valor de mercado do patrimônio.

Beta realavancado:

$$\beta_r = \beta_d \times \left[1 + (1 - t_{BR}) \times \left(\frac{D}{E_{M \to DIA}} \right) \right]$$

Onde:

 β_r : beta realavancado;

 β_d : beta desavalancado;

 t_{BR} : alíquota de imposto de renda vigente no Brasil; e

 $\frac{D}{E_{M \to DIA}}$: quociente entre a dívida total (curto e longo prazo) média e o valor de

mercado do patrimônio das empresas selecionadas.

Em sua manifestação, a companhia solicita a inclusão da metodologia acima descrita, ou outra análoga, de forma que o custo de capital próprio reflita o risco sistemático do mercado no qual a Caesb está inserida.

Análise da contribuição

O processo de desalavancagem e realavancagem têm por objetivo ajustar o beta em relação à estrutura de capital e à carga tributária das empresas da amostra. Não está relacionado com o contexto macroeconômico.

Como não foi encontrada variação significativa no resultado ao se fazer este processo, optou-se por não o utilizar. A Adasa primou, assim, por descomplicar os cálculos, de modo que possam ser mais facilmente entendidos e reproduzidos por quem tiver interesse.

É importante ressaltar que, da forma proposta pela Adasa, os dados necessários para os cálculos podem ser obtidos de modo fácil e gratuito. A metodologia

proposta pela Caesb exigiria a utilização de fontes pagas, com preços elevados, muitas vezes inacessíveis à população e à comunidade acadêmica. Exigiria, ainda, conhecimento da legislação tributária de cada local onde a empresa se situa. Considerou-se que isto reduz a transparência do processo e a reprodutibilidade dos cálculos.

Assim, optou-se por priorizar a simplificação do processo, mantendo a metodologia inicialmente proposta.

Dessa forma, considera-se o pleito não acatado.

2.2 Custo de Capital de Terceiros

A metodologia proposta estabelece que o Custo de Capital de Terceiros (Kd) será determinado pela média da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a qual será substituída pela Taxa de Longo Prazo (TLP) quando esta apresentar histórico suficiente para ser incluída no cálculo.

A Caesb afirma que ambas as taxas foram criadas pelo Governo Federal para corrigir os empréstimos realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) e que a companhia não tem acesso à esta fonte de financiamento.

A concessionária alega que seus financiamentos foram realizados principalmente com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil e que todos os contratos apresentam indexadores (CDI, TR, etc) e uma taxa de juros nominal. Esses financiamentos representam o custo de todos os investimentos onerosos da concessionária.

Para embasar sua contribuição, a companhia apresentou seus financiamentos, descritos no Quadro 1.

Quadro 1 - Contratos de empréstimos e financiamentos vigentes em 2020:

Instituição	Quantidade	Indexador	Taxa Nominal	Garantia	Ano de Vencimento
	Contratos ×	The state of the s	(% a.a.) ×	The second second second	
Banco do Brasil (capital de Giro)	3	CDI	1,8% a 3,22%	Recursos próprios	2021
Banco do Brasil (Investimento)	1		11,76%	Recursos próprios	2032
Caixa Econômica Federal	18	TR	6% a 12%	Recursos próprios	2035
BID	2	Libor+Margem BID	1,16 a 3,73%	Fiança	2039
Banco ABC Brasil S.A	1	CDI	2,10%	Recursos próprios	2022

Fonte: Caesb

Com base no exposto, a companhia solicita que o custo de capital de terceiros seja calculado com base na média ponderada dos financiamentos em moeda local vigentes no último ciclo tarifário, de modo que reflita o cenário ao qual a empresa está inserida.

Por fim, a Caesb solicita que os cálculos do custo de capital para a 3ª RTP preservem consistência com a tendência geral de risco de investimento e preserve a atratividade do negócio, salientando ser importante a formulação de uma análise de consistência global dos resultados a serem definidos para a Caesb, com os resultados recentes de processos regulatórios em outros setores de infraestrutura e com retornos de aplicações financeiras com risco equivalente.

Análise da contribuição

Em relação aos dados de endividamento constantes no Quadro 1, apresentada em sua manifestação, cabe esclarecer que 88% do valor da dívida tem taxa de juros de aproximadamente 3% ao ano.

O custo de capital de terceiros regulatório é uma taxa de referência, que busca incentivar a companhia a reduzir seu custo de capital. Isto pode ser feito por meio de renegociação dos contratos já existentes, principalmente no atual cenário de juros reais negativos.

O período considerado abrange taxas de juros maiores do que as atualmente praticadas, justamente para que sejam amortecidos efeitos de aumentos de curto prazo nas taxas de juros.

Saliente-se, por fim, que as taxas estão em linha com as utilizadas por outros reguladores e são consideradas adequadas ao cenário macroeconômico atual.

Dessa forma, considera-se o pleito não acatado.

3. Remuneração Adequada

3.1 CAPEX e QRR

A metodologia proposta determina que a remuneração do investimento realizado (CAPEX) corresponde ao total do Valor Base de Remuneração do Ativo – VBRA, sendo deduzido as eventuais glosas identificadas na validação do Laudo, aplicado o WACC (*Weighted Average Cost of Capital*).

Também será considerada a quota de reintegração regulatória (QRR), que será idêntica à depreciação anual de cada ativo avaliado na Base de Ativos Regulatória -

BAR, com exceção dos ativos 100% depreciados, e considerando a onerosidade e o índice de aproveitamento. Assim, tanto o CAPEX como a QRR são proporcionais à depreciação dos ativos constantes da Base de Ativos Regulatória (BAR).

A concessionária afirma que, apesar de essencial para a metodologia, a proporcionalidade da depreciação prejudica a remuneração da totalidade dos ativos, pois a BAR é definida somente a cada quatro anos. Sendo os investimentos realizados no período próximo ao início do ciclo tarifário, somente serão remunerados ao final de 4 anos, quando o valor desses investimentos já tiver reduzido em razão da depreciação acumulada.

Dessa forma, e considerando os cenários propostos no Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB), a Caesb solicita que a metodologia inclua previsão para que a remuneração dos investimentos anuais possa ser realizada também anualmente, nos processos tarifários de Reajuste Tarifário Anual (a título de componente financeiro), com posterior compensação nos processos de Revisão Tarifária Periódica subsequentes.

Ademais, solicita que a metodologia inclua previsão para que o VBRA seja atualizado monetariamente, antes da aplicação das fórmulas Rcapex e QRR para as Revisões Tarifárias subsequentes, de forma que o valor investido possa ser reintegrado na sua totalidade.

A respeito da 3ª RTP, a Caesb salienta que a BAR foi definida com data-base de junho de 2019 e atualizada para dezembro de 2019, e solicita a correção dos valores para dezembro de 2020.

Análise da contribuição

A Adasa entende ser pertinente a sugestão de incluir, na metodologia, a permissão para que os novos investimentos sejam remunerados anualmente, porém esclarece que é necessário realizar estudos e análises antes de apresentar uma proposta que contemple a contribuição da Caesb. Após os estudos, o tema poderá ser regulamentado e contemplado na metodologia por meio da elaboração de módulo específico, que passará a compor o MRT.

Por fim, a respeito da atualização monetária da BAR na 3ª RTP, a Adasa esclarece que os parágrafos 1° e 2° da Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão dispõe o seguinte:

"§ 2°. A terceira revisão tarifária periódica será realizada em 1° de junho de 2021, contemplando o período de 1° de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019 e mantendo-se a data-base de 1° de junho de 2020.

§ 3°. Os efeitos financeiros da alteração da realização da terceira revisão tarifária periódica de 1° de junho de 2020 para 1° de junho de 2021 serão compensados como Componente Financeiro da Tarifa."

Dessa forma, a data-base permanece 1º de junho de 2020, não fazendo sentido atualização monetária até dezembro de 2020.

Dessa forma, considera-se o **pleito parcialmente acatado**, haja vista que será feito um estudo sobre a remuneração anual dos investimentos.

3.2 Remuneração dos Ativos de Almoxarifado em Operação

A metodologia proposta estabelece que seja realizada a validação por meio de verificação da composição dos materiais em três meses, escolhidos aleatoriamente no momento da Revisão Tarifária.

Assim, a Caesb solicita melhor detalhamento sobre como será realizada a referida validação.

É mencionado ainda que o parágrafo 18 do Módulo que trata da Remuneração Adequada descreve que "Para o cálculo da remuneração dos ativos de almoxarifado em operação, será utilizado o total a média do saldo de materiais em estoque [...]". Assim, é solicitada a correção de erro material, onde lê-se "utilizando o total a média do saldo", leia-se "será utilizada a média do saldo".

Análise da contribuição

A Adasa acata a sugestão de detalhar os procedimentos de verificação dos ativos de almoxarifado em operação, com a inclusão, no Módulo I – Base de Ativos Regulatória – BAR, da seguinte metodologia:

São considerados como ativo de almoxarifado em operação os materiais em estoque que estão à disposição para operação e têm como objetivo suprir a necessidade de manutenção da concessão.

Para fins de remuneração dos ativos de almoxarifado em operação, será obtida a média do saldo no ciclo tarifário anterior à revisão em processamento. A média

deverá considerar o saldo de materiais em estoque, mês a mês, considerando todos os meses do ciclo tarifário anterior à revisão em processamento, sendo estes saldos atualizados pelo IGP-M até o último dia útil do ano imediatamente anterior à RTP em processamento.

Dessa forma, a Caesb deverá encaminhar, juntamente, mas não integrando o Laudo da BAR, os lançamentos que compõem os saldos mensais da conta contábil específica, registrados nos Livros Razão e Diário contábil, no período referente ao ciclo tarifário anterior à revisão em processamento.

Para validação dos valores, a Adasa fará uma análise qualitativa da composição analítica dos Livros Razão e Diário contábil de almoxarifado, por meio da seleção aleatória dos meses para eventual glosa de itens que não se destinam à garantia da adequada operação e manutenção, tais como: ativos para alienação, itens de almoxarifado de obras e itens que não são componentes menores. O percentual glosado será replicado ao saldo contábil dos demais meses do ciclo tarifário. Não sendo suficiente os dados do mês de referência, poderão ser solicitadas informações adicionais.

Quanto ao erro material, a Adasa acata a contribuição e informa que o conteúdo foi corrigido.

Dessa forma, considera-se o pleito acatado.

4. Outras Receitas

As Outras Receitas são receitas provenientes de atividades complementares ou adicionais desenvolvidas pela Concessionária, relacionadas ou não à prestação dos serviços regulados, que não integram as atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O objetivo de outros negócios é o compartilhamento dos recursos com os usuários.

A Caesb, em sua manifestação, salienta que o compartilhamento de Outras Receitas, entre a empresa e os usuários, deve ser equilibrado, de forma que a empresa tenha incentivo e os usuários sejam beneficiados. Com isso, a companhia apresenta as considerações sobre cada item, sugerindo ainda que seja acrescentado o número da conta contábil, objetivando evitar erros e conferir maior transparência na metodologia. A companhia encaminhou quadro contendo sua proposta de percentuais de repasse aos usuários, apresentado a seguir. Cada solicitação está analisada em item próprio.

Quadro 2 – Relação de Outras Receitas conforme modicidade tarifária

Outras Receitas	AND ASSESSMENT	10.1.1.		
Outras receitas relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de abastecimento d		sgotamento sanitário Repasse para modicidade		
	2ª RTP	Proposta 3ª RTF		
Abastecimento de Água	2-111	Proposta 3- Kir		
Ligações de água	50%	1009		
Taxa de Religação	50%	1005		
Conservação e Reparos Hidrômetros	50%	100		
Remanej. Hidrom. e Ramais Prediais	50%	1005		
Outras Receitas Diversas	50%	1005		
Consertos	50%	1009		
Esgotamento Sanitário				
Ligações de Esgotos	50%	1009		
Esgotamento de Fossas/Desobstrução de	50%	1009		
Consertos e Reparos	50%	100		
Remanejamento de Ramais Prediais	50%	1009		
Outras Receitas Diversas	50%	100		
Outras receitas não relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento	sanitário			
Receita de Difícil Recebimento	10%	109		
Serviços de Consultoria	50%	50		
Acréscimos por impontualidade no pagamento (multa e juros)	0%	105		
Alienação de bens do ativo imobilizado	10%	100		
Alienação de bens em geral	10%	80		
Alienação de sucata de hidrômetros	10%	100		
Contribuições e doações de empresas privadas	0%	100		
Aluguel do teatro	0%	100		
Indenizações e ressarcimento de despesas	0%	100		

Fonte: Caesb

4.1 Receitas Indiretas

São as receitas referentes a ligações de água, taxa de religação, conservação e reparos de hidrômetros, remanejamento de hidrômetros e ramais prediais de água, outras receitas diversas e consertos, legações de esgoto, esgotamento de fossas/desobstrução, consertos e reparos e remanejamento de ramais prediais e outras receitas diversas.

De acordo com a Caesb, essas atividades incorrem em despesas adicionais para a companhia – equipes, veículos, combustível, materiais, serviços e demais custos indiretos associados, que são cobertas pelos usuários que solicitam os serviços, de acordo com a tabela de serviços comerciais. Desse modo, a companhia afirma que o repasse de 100% dessas receitas para a modicidade tarifária deve ser precedido de cobertura das despesas nos custos operacionais, por meio da metodologia disposta no Módulo VI do MRT.

Análise da contribuição

A metodologia proposta para a apuração dos custos operacionais, conforme módulo específico, estabelece que serão considerados os custos reais, incorridos pela companhia (exceto os custos com pessoal), obtidos por meio do Balancete do mês de Dezembro do ano imediatamente anterior à realização da RTP.

Os custos para a prestação destes serviços já estão cobertos, conforme descrito na metodologia estabelecida para a apuração dos custos operacionais e que, caso houvesse a redução do percentual de repasse dessas receitas para os usuários, haveria duplicidade de remuneração destes valores para a Caesb.

Dessa forma, apesar de não se alterar o percentual, considera-se o **pleito** acatado.

4.2 Receita de Difícil Recebimento

As receitas de difícil recebimento correspondem à reversão da provisão de perdas em razão da inadimplência de longo prazo.

A Caesb salienta que essa receita inclui parcela de cobertura da inadimplência estrutural -Aging, cuja metodologia está estabelecida em módulo próprio, e que no último ciclo tarifário foi de 0,49%.

Assim, de acordo com a companhia, o compartilhamento de 10% da receita de difícil recebimento representa a devolução de uma receita que é devida à concessionária e não se confunde com remuneração em duplicidade. Ao contrário, a tarifa bonificará os usuários na proporção relativa à diferença entre o *Aging* e o percentual de compartilhamento na forma de modicidade tarifária. Assim, a Caesb solicita que o percentual de compartilhamento corresponda ao *Aging*.

Análise da contribuição

A Adasa aceita a sugestão da companhia, dado que se deve manter tanto o incentivo à cobrança como compartilhamento do seu benefício, em justa proporção.

Dessa forma, considera-se o **pleito acatado**.

4.3 Acréscimo por Impontualidade no pagamento (multa e juros)

A concessionária afirma que essa receita não pode ser compartilhada com os usuários, pois sua cobrança é destinada a compensar monetariamente a perda inflacionária da receita arrecadada com atraso e estimular que os usuários paguem suas faturas no vencimento.

Com o compartilhamento dessa receita a companhia menciona que jamais atingirá o montante da Receita Requerida definida na RTP. Assim, solicita a supressão deste item de forma a garantir a saúde financeira da companhia.

Análise da contribuição

A Adasa acata a sugestão apresentada, passando a ser considerado o percentual de 0% como repasse para modicidade tarifária do acréscimo por impontualidade no pagamento.

Dessa forma, considera-se o pleito acatado.

4.4 Alienação de bens do Ativo Imobilizado e Bens em Geral

Incluem a venda tanto de ativos relacionados à prestação do serviço (ativos intangíveis), quanto de bens administrativos.

A concessionária solicita que o item que trata dos bens administrativos seja suprimido, pois não faze parte da BAR, não sendo assim remunerado pela tarifa.

Análise da contribuição

A Adasa entende que a sugestão apresentada pela Caesb não é totalmente adequada, considerando que os valores referentes à depreciação dos bens administrativos são cobertos pelos custos operacionais e, assim, cobertos pela tarifa.

Por este motivo, a Adasa define uma taxa de compartilhamento de 50% para a receita gerada com a alienação dos bens administrativos, esclarecendo que a tabela das Outras Receitas apresentará os seguintes percentuais:

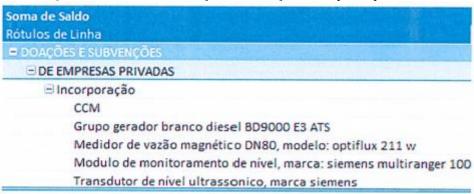
- a) Alienação de bens da Concessão: 100%
- b) Alienação de bens, exceto bens da Concessão: 50%

Dessa forma, considera-se o pleito parcialmente acatado.

4.5 Contribuições e Doações de Empresas Privadas

Para basear a sua contribuição, a Caesb enviou o Quadro 3 com a abertura das doações e subvenções de empresas privadas.

Quadro 3 – Abertura das doações e subvenções de empresas privadas



Fonte: Caesb

A companhia afirma que essas receitas são provenientes de doações de equipamentos operacionais que passam a compor o ativo, mas não são remunerados na BAR, pois não são onerosos.

Dessa forma, a Caesb solicita a supressão deste item, considerando que o compartilhamento dessa receita com o usuário significa dizer que a companhia estaria pagando, para a sociedade, pelos ativos recebidos em doação, o que os torna onerosos.

Análise da contribuição

A Adasa considera o percentual de 0% como repasse para modicidade tarifária da Contribuição e Doações de empresas Privadas.

Dessa forma, considera-se o pleito acatado.

4.6 Aluguel do Teatro

A Caesb solicita a supressão desse item, considerando que esta receita tem como objetivo custear os gastos com a manutenção do teatro. A companhia afirma que o compartilhamento integral é um desincentivo à busca de novas receitas pela companhia. Ressalta, ainda, que o teatro é um bem administrativo e não integra a BAR, não sendo remunerado na tarifa.

Análise da contribuição

A Adasa considera que parte significativa dos custos correspondentes à manutenção do teatro já se encontram contemplados para efeitos do OPEX, pois não podem ser separados dos custos operacionais da sede da empresa, como, por exemplo: serviços de vigilância, limpeza e energia elétrica.

Por outro lado, levando em conta o esforço da companhia na busca por novas receitas, a solicitação da Caesb foi parcialmente aceita, sendo definida uma taxa de compartilhamento de 30%.

Dessa forma, considera-se o pleito parcialmente acatado.

4.7 Indenização e Ressarcimento de Despesas

A companhia afirma que o compartilhamento dessa receita promove o desequilíbrio econômico-financeiro da concessionária, pois significa que as despesas ou indenizações causadas por terceiros à Caesb não terão a devida cobertura financeira.

O Quadro 4 encaminhado pela Caesb, apresenta a abertura dos lançamentos contábeis que compõem a conta de indenizações e ressarcimento de despesas.

Quadro 4 – Abertura da conta indenizações e ressarcimento de despesas

Soma de Saldo

Rótulos de Linha

INDENIZAÇÕES E RESSARCIMENTOS DE DESPESAS

RÓTULOS de LINHA

INDENIZAÇÕES E RESSARCIMENTOS DE DESPESAS

GANHO COM INDENIZAÇÃO DE ATIVOS

Baixa de Bens
Ressarcimento Bens Patrimoniais
Transferência Conta
RESSARCIMENTO DE MULTAS

Multa Detran -

Fonte: Caesb

Assim, a concessionária defende que as receitas da referida conta não podem ser compartilhadas, pois representam a transferência de valores que são devidos à Companhia.

Análise da contribuição

A Adasa considera o percentual de 0% como repasse para modicidade tarifária da Indenização e Ressarcimento de Despesas.

Dessa forma, considera-se o **pleito acatado**.

4.8 Metodologia de apuração do valor de outras Receitas

Quanto às receitas indiretas, objeto de compartilhamento com os usuários, a Caesb entende que o imposto arrecadado não constitui incremento de receita, sendo elas sujeitas ao ISS, que é repassado ao Governo do Distrito Federal.

A companhia solicita a alteração da metodologia para que o compartilhamento corresponda à média da receita líquida, deduzida de impostos, dos últimos 48 meses anteriores à data da revisão tarifária.

Análise da contribuição

A Adasa concorda com a contribuição apresentada e, por conseguinte, os valores das outras receitas devem ser calculados deduzidas de tributos, para fins de compartilhamento.

Dessa forma, considera-se o pleito acatado.

5. Custos Operacionais

As contribuições da Caesb tratam das metodologias adotadas para as despesas com pessoal próprio, com serviços de terceiros, material e despesas gerais, com depreciação e com despesas com impostos e taxas. Estes temas estão apresentados nos tópicos a seguir, de forma detalhada.

5.1 Metodologia da despesa com pessoal próprio

Para as despesas com pessoal próprio, a metodologia proposta utiliza os valores do subgrupo de contas de Pessoal, dos sistemas de Custos e Despesas, estando inclusa a abertura do subgrupo 157, que se refere à contribuição previdenciária – Fundiágua.

Para efeitos metodológicos, foi desconsiderada a conta 54.0501.0201.0000.00, que constitui o subgrupo "correção monetária sobre contribuições", e que também se refere à contribuição previdenciária do Fundiágua.

Considerando que a Caesb é patrocinadora do Fundiágua, solicita a inclusão da referida conta na definição da despesa com pessoal próprio.

Outro ponto objeto de contribuição da companhia é quanto à redução da despesa com pessoal próprio, que corresponderá a comparação com a empresa de referência atualizada, objetivando obter o nível de eficiência esperado.

A companhia solicita o detalhamento do critério que representa o termo "nível de eficiência esperado" e a forma que será realizado o eventual ajuste.

A Caesb menciona, ainda, que a empresa de referência foi criada com data base de 31/03/2008, desconsiderando obrigações legais da companhia. Como a metodologia a ser aplicada considera o custo real da concessionária, é esperada uma diferença entre a despesa efetiva e a ER. Desse modo, a companhia solicita que seja avaliada de forma analítica quanto a composição da ER, na definição do critério que representa nível de eficiência esperado.

Análise da contribuição

A Adasa considera pertinente a inclusão da conta "54.0501.0201.0000.000" no OPEX, correspondente à atualização monetária sobre a contribuição do Fundiágua – contrato 6937/06.

Considerando que a conta de atualização do Fundiágua não é segregada entre custo e despesa, para fins de análise no nível de eficiência, a segregação será realizada considerando a proporção do sub grupo 157, da conta pessoal considerada no OPEX.

Desse modo, eventuais glosas, no momento da análise dos valores, deverão também ser aplicados sobre a conta de atualização monetária do Fundiágua – contrato 6937/06, considerando a segregação realizada.

A respeito do questionamento sobre o nível de eficiência esperado, será considerado o valor atualizado da Empresa de Referência, por tipo de atividade, conforme procedimentos adotados na metodologia adotada na 2ª RTP. Para tanto, o Módulo V do Manual de Revisão Tarifária – MRT apresentará o detalhamento da metodologia a ser utilizada na atualização da Empresa de Referência, sendo o referido módulo totalmente revisado, de modo que se apresente com mais clareza.

O montante considerado como titulação na ER será classificado como despesa com a atividade finalística e despesa com a atividade meio, considerando sua proporção na despesa total com pessoal sem titulação.

Essa situação se justifica pela análise comparativa entre a Caesb e outras companhias estaduais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quanto ao custo por empregado da Caesb, que, mesmo depois de ajustado conforme o custo de vida local, apresenta diferença significativa em relação às demais companhias.

É permitido que a Caesb ofereça, aos seus funcionários, os benefícios que entender por se tratar de uma opção de gestão, mas devem ser compensados por ganhos adicionais de eficiência e não pagos pelos seus usuários. Dessa forma, optou-se por utilizar os valores dos custos operacionais eficientes com pessoal, calculados na Empresa de Referência, devidamente atualizados.

A Adasa esclarece que adotou esta metodologia porque a Empresa de Referência representa os níveis eficientes a serem perseguidos pela companhia.

Sobre a alegação de que a Empresa de Referência não contempla as obrigações legais, a atualização realizada na 2ª RTP corrigiu diversas distorções, conforme solicitado à época, pela Caesb.

Dessa forma, considera-se o pleito parcialmente acatado.

5.2 Metodologia de apuração da despesa com serviços de terceiros, material e despesas gerais

A metodologia proposta estipula que "havendo valor da natureza de despesa considerado excessivo, poderá ser definido um percentual de redução do montante

reconhecido no OPEX", não sendo informados os critérios que serão utilizados para definir o percentual de redução e o que representa uma despesa excessiva.

Dessa forma, a concessionária, solicita o detalhamento dessas duas questões na metodologia.

Análise da contribuição

Considerando que a metodologia proposta utiliza o custo real da companhia, e que eventual ineficiência será compensada por meio do Fator X, a metodologia foi revista, acatando a solicitação da companhia.

Dessa forma, considera-se o **pleito acatado**.

5.3 Metodologia de apuração da despesa com depreciação

A metodologia proposta somente considerou o montante do subgrupo do sistema de despesa, sendo desconsiderada a depreciação do grupo de custos. Ademais, a companhia ressalta que nesse item a metodologia também não descreve quais critérios serão utilizados para determinar uma despesa excessiva e o percentual de redução. Por fim, a Caesb alerta que a depreciação corresponde à aplicação das alíquotas determinadas no Manual de Contabilidade Regulatória – MCR, inexistindo a possibilidade de despesa excessiva.

Análise da contribuição

As contas 41.0101.0500.0000.500 e 42.0101.0500.0000.500 são referentes aos ativos utilizados na prestação dos serviços e já são objeto de remuneração na BAR, não sendo devida a inclusão da sua depreciação no OPEX.

A Adasa considera pertinente a exclusão da possibilidade de despesa excessiva da metodologia, sendo a metodologia revista conforme solicitado.

Dessa forma, considera-se o pleito parcialmente acatado.

5.4 Metodologia de apuração da despesa com impostos e taxas

A metodologia de apuração da despesa com impostos e taxas não descreve quais os são critérios para definição de despesa excessiva e os percentuais de redução.

Dessa forma, a concessionária solicita o detalhamento dessas duas questões. Por fim, destaca que essas despesas advêm da aplicação de legislação, inexistido a possibilidade de despesa excessiva.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que as questões mencionadas serão objeto de alteração da metodologia e o conteúdo do documento revisto, conforme análise da contribuição 5.2.

Dessa forma, considera-se o pleito acatado.

6. Fator X

Para definição das eficiências estática e dinâmica é considerada uma relação de 26 empresas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compõem o *benchmarking* da Caesb.

Em sua contribuição, a Caesb destaca que as empresas selecionadas operam em cenários variados, com caraterísticas regionais.

Considerando que a peculiaridade local e regional afeta todas as variáveis consideradas na metodologia proposta, a Caesb solicita que seja considerada a ponderação das variáveis qualitativas afetas ao contexto da prestação dos serviços, no qual se encontra à Caesb.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que o Fator X de Eficiência Operacional é dividido em Fator de Eficiência Estática e em Fator de Eficiência Dinâmica.

As eventuais particularidades locais e regionais afetam apenas a eficiência estática e não tem qualquer relevância para a eficiência dinâmica. Em alguns casos impactam negativamente na eficiência estática, por exemplo, a universalidade do tratamento terciário, mas em outros casos impactam positivamente, como a densidade de usuários ou a sua estrutura socioeconômica. Assim, a solução final é equilibrada ou

mesmo vantajosa para a concessionária, quando comparada com a grande maioria dos prestadores no Brasil.

Além disto, o modelo de avaliação de eficiência considera um sistema de bandas definido para diluir a correção da ineficiência ao longo do tempo, evitando impactos bruscos de curto prazo.

Isto foi feito porque se a Caesb fosse comparada diretamente com uma empresa altamente eficiente por operar numa condição muito mais favorável, o Fator de Eficiência estática poderia resultar numa penalização excessiva na tarifa.

Dessa forma, considera-se o pleito não acatado.

7. Receitas Irrecuperáveis

A metodologia proposta considera o período de 96 meses anteriores ao mês de referência para o cálculo do *Aging* Regulatório.

A Caesb destaca que a utilização de uma série muito longa, como a proposta, não captura o cenário macroeconômico recente que compõem a circunstância que a Caesb opera. Assim, não é atingindo o objetivo de recompor a inadimplência, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro.

Ressalta, ainda, que o período de 96 meses extrapola o prazo de prescrição judicial para cobrança do débito, o qual ocorre após 60 meses (5 anos) do vencimento da fatura.

Assim, a companhia solicita a manutenção do período de 24 meses anteriores ao mês de referência para o cálculo do *Aging* Regulatório, conforme metodologia da 2° RTP – período médio de definição das sentenças judiciais relacionadas aos processos de cobrança – com pontos de estabilização fixos e definidos, sendo os três últimos meses.

Em relação ao cálculo da média móvel exponencial dos períodos, a companhia solicita maior detalhamento do componente "n" da fórmula Ea (n) – média móvel ponderada exponencial do período, posto que ele representa valores diferentes nesta fórmula (n = posição do período) e no cálculo de $\propto (n = número de períodos utilizados na média móvel), conforme descrito a seguir.$

$$Ea(n) = (Ea(n-1) - x(n)) \times x + x(n)$$

Onde:

∝:peso atribuído aos instantes no tempo;

Ea(n): média móvel ponderada exponencial do período;

n: posição do período;

x(n): percentual do faturamento do período que ainda não foi pago até o mês de referência;

$$\propto = \frac{2}{n+1}$$

Onde:

n: número de períodos utilizados na média móvel. Neste caso, propõe-se que seja de 6 períodos.

Análise da contribuição

A companhia solicita a manutenção do período de apenas 24 meses anteriores ao mês de referência para o cálculo do *Aging* Regulatório, alegando que o período de 96 meses extrapola o prazo de prescrição judicial para cobrança do débito.

Ocorre que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que a contraprestação pelos serviços de água e esgoto não possui caráter tributário por ter natureza jurídica de tarifa ou preço público e que sua prescrição é regida pelo Código Civil. Portanto, o prazo prescricional é de 10 anos (REsp nº 1117903 / RS (2009/0074053-9) – Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010).

Além disto, se acatado o pleito da Caesb, o incentivo para a cobrança de dívidas pela Caesb seria reduzido significativamente, deixando a companhia confortável para reduzir os esforços de cobrança e repassar este custo à população.

O período foi reduzido para 84 meses, pois se percebeu em simulações, que a estabilização da curva se deu a partir do 79º mês anterior ao mês de referência.

Observou-se, também, que não haveria diferença significativa em se utilizar a média ponderada exponencial ou a média simples dos valores dos últimos seis meses do período.

Desta forma, para simplificar o cálculo e, consequentemente, facilitar a sua reprodução por terceiros interessados, optou-se por utilizar a média simples do percentual

do faturamento não pago do septuagésimo nono (79°) ao octogésimo quarto (84°) mês, anteriores ao mês de referência.

A outra solicitação da Caesb é de maior detalhamento do componente "n" da fórmula $E_a(n)$ – média móvel ponderada exponencial do período. Não será necessário tal detalhamento, uma vez que o modo de cálculo foi modificado, eliminando este componente.

Dessa forma, considera-se o pleito parcialmente acatado.

8. Mercado

8.1 Projeção do consumo per capita para o ano-teste

A metodologia proposta estabelece que a projeção do consumo *per capita* deve considerar o volume faturado da categoria Residencial do ano imediatamente anterior (ano i-1) ao ano da RTP em processamento (ano i), sendo a projeção da população urbana atendida com abastecimento de água (Passa) também para o ano imediatamente anterior ao ano-teste, bem como o volume faturado na categoria residencial, no ano imediatamente anterior ao ano-teste.

Sobre o tema, a companhia solicita a inclusão, na fórmula e no conceito, a referência do período cujos dados se referem, conforme apresentado a seguir:

Consumo per capita
$$(i-1) = \frac{VFRes(i-1)}{PASAA(i-1)}$$

Análise da contribuição

A Adasa considera pertinente a inclusão proposta, sendo o conteúdo revisto e melhorado em conformidade com o solicitado pela Caesb.

Sendo assim, a fórmula será definida da seguinte forma:

Consumo
$$per\ capita_{i-1} = \frac{V_{Res_{i-1}}}{PA_{SAA_{i-1}}}$$

Sendo:

i-1: ano imediatamente anterior ao ano-teste

 $V_{Res_{i-1}}$: Volume Faturado de Água na categoria Residencial, no ano imediatamente anterior ao ano-teste, em m³;

 $PA_{SAA_{i-1}}$: População Urbana atendida com abastecimento de água (hab.) no ano imediatamente anterior ao ano-teste.

Dessa forma, considera-se o **pleito acatado**.

8.2 Projeção do mercado de abastecimento de água para a categoria Residencial, no ano-teste

No mesmo sentido, a companhia solicita o detalhamento da descrição do componente "Consumo *per capita*", de forma que este também evidencie a qual período se refere: "consumo per capita(i): consumo por pessoa para o ano-teste, em m³/ano".

$$Mai = (PASAAi \times consumo per capita i)$$

Análise da contribuição

A Adasa considera pertinente a inclusão proposta, e, portanto, a descrição da fórmula foi alterada da seguinte forma:

$$M_{ai} = (PA_{SAAi} \times Consumo \ per \ capita_{i-1})$$

Sendo:

 M_{ai} : Mercado de abastecimento de água projetado para o ano-teste

i: ano-teste

i-1: ano imediatamente anterior ao ano-teste

PA_{SAAi}: Projeção da População Urbana atendida com abastecimento de água (hab.) para o ano-teste; e

Consumo per capit a_{i-1} : consumo por pessoa, no ano imediatamente anterior ao ano-teste, em m³/ano.

Dessa forma, considera-se o pleito acatado.

8.3 Projeção do mercado de esgotamento sanitário para a categoria Residencial, no ano-teste

Utilizando a mesma lógica, a Caesb solicita o detalhamento da descrição dos componentes de forma que eles evidenciem a qual período se referem:

 $Mei = PASESi \times consumo \ per \ capita \ (i-1) \times RVFae(i-1)$

Análise da contribuição

A Adasa considera pertinente a inclusão proposta, e, portanto, a descrição da fórmula foi alterada da seguinte forma:

$$M_{ei} = M_{ai} \times RVF_{ae}$$

Sendo:

*M*_{ei}: Mercado de Esgoto para o ano-teste

i: ano-teste

 M_{ai} : Mercado de Água para o ano-teste;

RVF_{ae}: Proporção entre os volumes faturados de esgoto e de água no ano imediatamente anterior ao ano-teste, para a categoria Residencial

Dessa forma, considera-se o **pleito acatado**.

8.4 Projeção do mercado de abastecimento de água para a categoria Não-Residencial

O mercado da categoria não residencial será projetado com base na sua relação com o mercado da categoria residencial, calculada para o ano imediatamente anterior ao ano da RTP em processamento.

Em sua manifestação, a Caesb destacou que o comportamento das unidades da categoria não-residencial não tem qualquer relação com o consumo da categoria residencial.

Assim, a companhia solicita que a projeção do mercado não-residencial seja calculada com base na série histórica da categoria, utilizando *software* estatístico específico para esta funcionalidade, pois afirma que considerar uma relação entre as categorias para projeção do mercado da categoria não-residencial poderá incorrer em distorções do valor do mercado.

Por fim, solicita a inclusão, na metodologia, que a projeção do mercado total será o somatório das projeções de mercado das categorias residenciais e não-residenciais.

Análise da contribuição

A Adasa considera pertinente a inclusão proposta, e, portanto, será analisada série histórica da seguinte forma:

1º. Serão considerados os volumes faturados de água, da categoria Não Residencial, dos seis anos imediatamente anteriores ao ano-teste, definidos da seguinte forma:

 $V_{NRes\ (i-1)}$, $V_{NRes\ (i-2)}$, $V_{NRes\ (i-3)}$, $V_{NRes\ (i-4)}$, $V_{NRes\ (i-5)}$ e $V_{NRes\ (i-6)}$, onde i representa o ano-teste e i-1, i-2, i-3, i-4, i-5 e i-6, representam os anos anteriores.

- 2° . Serão calculadas as taxas de crescimento de cada ano em relação ao ano anterior, a começar pelo ano i-5. Dessa forma, serão obtidas cinco taxas (t) assim definidas: $t_1=\frac{V_{NRes\,(i-5)}}{V_{NRes\,(i-6)}}$, $t_2=\frac{V_{NRes\,(i-4)}}{V_{NRes\,(i-5)}}$, $t_3=\frac{V_{NRes\,(i-3)}}{V_{NRes\,(i-4)}}$, $t_4=\frac{V_{NRes\,(i-2)}}{V_{NRes\,(i-3)}}$ e $t_5=\frac{V_{NRes\,(i-1)}}{V_{NRes\,(i-2)}}$.
- 3°. Será calculada a média aritmética das cinco taxas obtidas (t_m) , isto é: $t_m=\frac{t_1+t_2+t_3+t_4+t_5}{5}\,.$
- 4° . O mercado Não-residencial de abastecimento de água (M_{ANRes}), para anoteste, será calculado pela seguinte fórmula:

$$M_{ANRes} = V_{NRes_{i-1}} \times t_m$$

Sendo:

 $V_{NRes_{i-1}}$: Volume faturado de Água na categoria Não-Residencial, no ano imediatamente anterior ao ano-teste; e

i-1: ano imediatamente anterior ao ano-teste

 t_m : Taxa média de crescimento;

 5° . O mercado Não-residencial de abastecimento de esgotamento sanitário para a categoria Não-Residencial (M_{ESNRes}), para o ano-teste, será calculado pela seguinte fórmula:

$$M_{ESNRes} = M_{ANRes} \times RVF_{aenr}$$

Sendo:

 M_{ANRes} : Mercado Não-Residencial de abastecimento de água para o ano-teste;

 RVF_{aenr} : Proporção entre o volume faturado de esgoto e volume faturado de água no ano imediatamente anterior ao ano-teste, para a categoria não-residencial;

6°. Por fim, a projeção do mercado total de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para a categoria Residencial e Não-residencial, para o ano-teste, será dada pela seguinte fórmula:

$$M_i = M_{ai} + M_{ei} + M_{ANRes} + M_{ESNRes}$$

 M_{ai} : Mercado Residencial de abastecimento de água projetado para o ano-teste;

 M_{ei} : Mercado Residencial de esgotamento sanitário projetado para o ano-teste;

*M*_{ANRes}: Mercado Não-Residencial de abastecimento de água para o ano-teste; e

 M_{ESNRes} : Mercado Não-Residencial de esgotamento sanitário para o ano-teste.

Dessa forma, considera-se o **pleito acatado**.

9. Eficiência Energética

A metodologia proposta estabelece que os investimentos que resultem na redução das despesas administrativas e comerciais com energia elétrica serão incorporados à Base de Ativos Regulatória.

Em sua manifestação, a Caesb informa que a partir de 2015 realizou diversos investimentos para melhoria e redução dos custos/despesas com energia elétrica, inclusive a implantação de uma usina minigeradora fotovoltaica no edifício Sede. Desse modo, considerando que são investimentos recentes, a companhia solicita que a incorporação desses ativos na BAR seja realizada a partir do valor original contábil sem depreciação, de forma que tais investimentos possam ser remunerados em sua integridade.

Ademais, solicita corrigir a referência do indicador IAA11 na "b" do parágrafo 6, pois onde lê-se IAA11 seria IEA09.

Análise da contribuição

A Adasa entende ser pertinente incluir Base de Ativos Regulatória os investimentos em eficiência energética que resultem na redução de despesas administrativas e comerciais, conforme inicialmente proposto.

Considerando o pedido de incorporação pelo Valor Original Contábil, sem depreciação, entendeu-se que o tratamento destes investimentos envolve complexidades que precisam ser tratadas da mesma forma que a remuneração dos investimentos anuais. Assim, sua incorporação será analisada e discutida juntamente com a dos investimentos anuais.

Após os estudos, o tema poderá ser regulamentado e contemplado na metodologia por meio da elaboração de módulo específico, que passará a compor o MRT.

O erro material, de referência do indicador, foi corrigido no texto.

Dessa forma, considera-se o pleito parcialmente acatado.

10. Outros Serviços Cobráveis

O preço da tabela de Outros Serviços Cobráveis será definido com base nos custos incorridos pela concessionária, para sua prestação, de acordo com a metodologia proposta.

Em sua manifestação, a Caesb afirma que estes custos são baseados nos contratos de prestação dos serviços, firmados após processos licitatórios, que garantem a proposta mais vantajosa, o que, de acordo com a concessionária, refletem as características regionais e o ambiente organizacional no qual a companhia opera, e que diferem da realidade de outras companhias.

A Caesb afirma que a previsão metodológica de comparação de seus preços aos de outras empresas não guarda coerência com o objetivo da metodologia de recompor os custos da companhia na prestação do serviço.

Assim, a Caesb solicita a exclusão da previsão de comparação dos preços da Caesb com os preços praticados por outras empresas. É solicitada, ainda, a manutenção dos preços atualmente praticados, os quais já foram validados pela Adasa, de forma que a Caesb possa proceder com atualização dos preços para vigência a partir de 1° de junho de 2021.

Análise da contribuição

Os preços destes serviços devem estar orientados para os custos e a comparação servirá para se verificar o alinhamento dos custos da Caesb ao das demais concessionárias.

Considerando os argumentos da Caesb, foram retirados apenas os itens "c" e "d", que determinavam os limites máximos de diferença de preços aceitáveis.

Os preços praticados a partir de 1º de junho deverão ser os valores homologados nos resultados da 3ª RTP e não os atualmente em vigor.

Entretanto, a Adasa alterará o prazo de entrega da solicitação de 15 de fevereiro para 15 de março do ano de início da vigência da RTP em processamento.

Dessa forma, considera-se o pleito parcialmente acatado.

11. Pagamento de Serviços Ambientais - PSA

A metodologia propõe a incorporação, na tarifa, dos pagamentos de serviços ambientais (PSA), como componente da parcela A, considerando-os como despesas não-gerenciáveis da companhia.

Em seu documento de contribuições, a Caesb afirma que é também reconhecida, na tarifa, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, instituída por lei e que tem por finalidade, entre outros objetivos, assegurar os recursos para projetos e programas que visem a recuperação das bacias hidrográficas brasileiras e estimular o investimento em despoluição. Com base nesta percepção, a Caesb entende ter a mesma natureza do PSA, o que constitui duplicidade de cobrança.

A companhia ainda afirma que, de acordo com a legislação, a aplicação dos valores arrecadados com a cobrança deve estar em consonância com os Planos de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas. Dentre as ações previstas no plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba encontra-se a destinação de recursos da cobrança para o pagamento de serviços ambientais, com a ampliação do programa produtor de água (programa 4.2, subprograma 4.2.1), conforme apresentado pela concessionária, em seu documento de contribuições:

	Selection of the			Execução			MODEL SHED BUILDING
Programa	Subprograma	Meta		Médio Prazo (2026- 2030)	Longo Prazo (2031- 2040)	Orçamento estimado (R\$)	Ponto Focal
4.2 Pagamento por Serviços	4.2.1 Ampliação do Programa Produtor de Água	Meta 1: Ampliar o PPA em uma nova UH no prazo de dois anos				R\$ 330.000,00	GT da Ampliação e UGP do novo PPA
Ambientais		Meta 2: Ampliar o PPA em outras UHs no decorrer do horizonte do Plano				12	GT da Ampliação

Desse modo, a Caesb entende que o pagamento de serviços ambientais deve ser permanentemente financiado pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Distrito Federal, que tem como finalidade assegurar recursos para projetos e programas que visem a recuperação das bacias hidrográficas.

Por fim, a companhia salienta que serão repassados às agências de Bacia, para financiamento dos Planos de Hídricos das bacias hidrográficas, aproximadamente R\$ 15 milhões por ano.

Análise da contribuição

A metodologia proposta apenas dispõe sobre a forma pela qual o Pagamento por Serviços Ambientais **poderá ser reconhecido** na tarifa e seu limite máximo de valor.

A regulamentação da cobrança, incluindo a definição do valor anual a ser reconhecido na tarifa, **se for o caso**, será objeto de resolução específica da Adasa, que ainda passará por Consulta Pública.

Dessa forma, considera-se o pleito não acatado.

12. Reposicionamento Tarifário

Na metodologia proposta, a parcela A é formada pelos seguintes itens:

- a. Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS;
- b. Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos TFU;
- c. Valor devido a título de Bônus-Desconto;
- d. Pagamentos por Serviços Ambientais PSA; e
- e. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PDI.

A Caesb afirma que a metodologia desconsiderou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433/97, para os recursos hídricos de domínio da União, e pela Lei Distrital nº 2.725/01, para os recursos hídricos de domínio do DF.

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União iniciou-se no ano-base de 2019, no valor de R\$ 4.782.305,93, e foi reajustada em aproximadamente 40%, em 2020. A companhia estima o montante de R\$ 11.2 milhões para o ano de 2021.

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio distrital tem previsão de início para 2021, sendo estimado um custo de R\$ 3,7 milhões.

Assim, a Caesb solicita a inclusão, na parcela A, como custo não-gerenciável, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, tanto do âmbito federal quanto distrital, considerando os valores previstos para o ano de 2021.

Além disso, conforme exposto no item anterior, a concessionária entende que, com a incorporação dessas cobranças na tarifa, o pagamento de serviços ambientais deve ser financiado pela cobrança pelos recursos hídricos no Distrito Federal.

Por fim, solicita a inclusão da metodologia de processamento do Reajuste Tarifário Anual definitivo relativo ao ano de 2021, ou metodologia análoga, considerando que a 3° RTP será processada em 2021, mas contempla o período de 1° de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019 e mantem o ano-base de 2020, nos termos da oitava Subcláusula da Cláusula Sétima do 4° Aditivo ao Contrato de Concessão.

Análise da contribuição

A Adasa considera pertinente a contribuição apresentada quanto à inclusão da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, tanto do âmbito federal quanto distrital. Já a solicitação relativa ao pagamento de serviços ambientais - PSA foi respondido no item específico.

Assim, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos será acrescida na Parcela A.

A respeito da inclusão da metodologia relativa ao Reajuste Tarifário Anual de 2021, a Adasa esclarece que está em análise a metodologia de Revisão Tarifária a compor o Manual de Revisão Tarifária.

Os reajustes tarifários anuais serão devidamente considerados, seguindo o contrato de concessão. Os cálculos dos Reajustes Tarifários Anuais e da Revisão Tarifária Periódica serão realizados separadamente, e aplicados conjuntamente, conforme especificado na Resolução nº 22, de 16 de dezembro de 2020, para vigorar a partir de 1º de junho de 2021.

Dessa forma, considera-se o pleito parcialmente acatado.

III. CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO

1. Pierre M. Almeida

O Sr. Pierre encaminhou sua contribuição por e-mail. O usuário sugere que a cobrança seja feita somente pelo consumo efetivo de água, afirmando não ser adequada a cobrança da tarifa fixa. Sugere ainda a melhoria da visualização da fatura e, por fim, solicita a revisão da política salarial da Caesb, pois entende que a companhia cobrar altas tarifas para pagar supersalários é, no mínimo, abusivo.

Análise da contribuição

A Adasa analisou, em separado, as três contribuições do usuário, conforme a seguir.

Sobre considerar a cobrança da parte fixa da tarifa inadequada, a Adasa esclarece que realizou um aprofundado estudo sobre diferentes alternativas de estrutura tarifária.

A possibilidade de não haver cobrança de tarifa fixa foi analisada, apesar de apresentar problemas do ponto de vista da teoria econômica. Entretanto, ela obteve menor pontuação na análise multicritério utilizada para classificar as alternativas e por isso não foi escolhida.

O Relatório de Análise de Impacto Regulatório – RAIR com esta análise pode ser acessado por meio do endereço eletrônico:

http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/area_de_atuacao/RegulacaoEconomica/Reso lucoes_notas_tecnicas/RAIR_RELATORIO_ANALISE_IMPACTO_REGULATORIO_ _POS_AP082019_VS_FINAL.pdf.

A respeito da melhoria da visualização da fatura, o assunto também diverge do objeto da Audiência Pública, mas a Adasa informa que a contribuição foi encaminhada à Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto, que é a área responsável por este tema.

Por fim, a respeitos dos salários praticados pela Caesb, a Adasa esclarece que não são considerados integralmente na tarifa. A metodologia proposta estabelece um corte

da parcela dos custos operacionais referentes aos salários, de modo a remunerar apenas os valores considerados eficientes. A parcela considerada ineficiente é glosada e, consequentemente, não repassada à tarifa.

Dessa forma, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos**.

2. Rodolfo Rodrigues - Conselho dos Consumidores da Caesb

O Sr. Rodolfo apresentou suas contribuições na Audiência Pública nº 004/2020, em dois momentos distintos. Solicitou, porém, que o link das próximas Audiências Públicas seja disponibilizado no Youtube.

Inicialmente, o usuário ressaltou que a metodologia elaborada no formato de módulos facilita o entendimento dos usuários.

O usuário afirmou também que, como presidente do Conselho de Consumidores da Caesb, visitou algumas residências e identificou que a maioria dos aumentos na conta de água sentidos pelos usuários, são decorrentes da elevação do consumo e que muitos usuários não entendem esta dinâmica.

A respeito da estrutura tarifária, propôs que a tarifa fixa, chamada pelo usuário de tarifa de serviço, seja calculada por um percentual do valor da fatura, refletindo assim o consumo de cada usuário e não um valor único.

Análise da contribuição

O subsídio direto pelo governo é uma forma considerada adequada de subsidiar a tarifa social. Se a sociedade cobrar ação do governo e este decidir destinar recursos para o subsídio direto da tarifa social, a Adasa poderá retirar o subsídio cruzado da tarifa. Considerando que atualmente a tarifa inclui o benefício para 50.000 famílias, isto pode reduzir as contas em pouco mais de 1 % (um inteiro por cento).

Sobre a proposta de transformar a tarifa fixa em percentual do valor da conta, tem-se que: quem consumisse zero pagaria zero de tarifa fixa (que se destina a cobrir parte dos custos fixos dos serviços). A partir do zero, a cobrança seria proporcional ao consumo. Dessa maneira, na prática, isto significaria a cobrança totalmente baseada no consumo, pois não mais existiria uma parte fixa.

Esta possibilidade de não cobrar tarifa fixa foi analisada na Análise de Impacto Regulatório realizada para embasar a escolha da nova estrutura tarifária (alternativa de Nada Fazer). Apesar de apresentar pontos positivos, esta alternativa não foi a que melhor atendeu a todos os critérios de escolha.

O relatório pode ser consultado no link:

http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/area_de_atuacao/RegulacaoEconomica/Reso lucoes_notas_tecnicas/RAIR_RELATORIO_ANALISE_IMPACTO_REGULATORIO_POS_AP082019_VS_FINAL.pdf.

Referente à sugestão de transmitir as Audiência Públicas pela plataforma *youtube* informamos que a proposta foi encaminhada para a Ouvidoria e a Diretoria Colegiada da Adasa, órgãos internos responsáveis por essa decisão.

Dessa forma, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos**.

3. Stella Castro

A usuária se manifestou no momento da Audiência Pública nº 004/2020. Se apresentou como representante da prefeitura comunitária da Península Norte e apontou a necessidade de que a audiência pública fosse disponibilizada em uma plataforma pública em tempo real, sem a necessidade de convites, para que a sociedade possa participar de forma mais efetiva.

Além disso, a usuária sugeriu que o prazo para manifestações pudesse ser prorrogado, devido à importância do assunto.

Análise da contribuição

Sobre as sugestões de transmissão da Audiência Pública pela plataforma *Youtube* e a desnecessidade de convite para participação, informamos que a proposta foi encaminhada para a Ouvidoria e a Diretoria Colegiada da Adasa, órgãos internos responsáveis por essa decisão.

Visando proporcionar maior participação na Consulta Pública, o prazo para recebimento das contribuições foi prorrogado até às 18 horas do dia 15 de janeiro de 2021. Todas as contribuições foram analisadas e respondidas.

Dessa forma, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos**, **bem como foi acatada a sugestão de prorrogação do prazo de consulta pública.**

4. Suzana Pádua

A Sra. Suzana se manifestou no momento da AP, identificando-se como representante da Prefeitura do Lago Norte.

A usuária afirma que, além do aumento das tarifas, os serviços prestados têm sido deficitários, havendo trocas de hidrômetros e leitores sem aviso prévio aos moradores e inúmeros vazamentos, que podem ser resultantes da pressão inadequada da água. Afirma que os usuários tomam todas as providências quanto à comunicação, mas que as respostas são sempre padrão. Solicita, então, aproveitando a oportunidade da AP, que esses problemas com o fornecimento de água fossem considerados na Audiência Pública, pois sente que o usuário tem que resolver os problemas por si e que são necessárias providências técnicas neste sentido.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que a regulação e fiscalização dos aspectos técnicos, como os vazamentos e as trocas de hidrômetros, são tratados pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE), para a qual foi encaminhada a referida manifestação, por não fazer parte do escopo da AP nº 004/2020.

Dessa forma, considera-se que o pleito não é pertinente ao objeto da respectiva audiência pública, sem furtar-se, porém, de encaminhar à área responsável

5. Abdias José de Souza

O usuário apresentou suas contribuições durante a Audiência Pública. Salientou que o momento é inoportuno para a discussão objeto da AP nº 004/2020, em virtude do período crítico de pandemia e que não houve tempo adequado para análise e contribuição do tema tratado.

O usuário ainda mencionou que a sociedade não suporta mais a responsabilidade financeira de questões que não são suas obrigações, como a tarifa social

e a inadimplência da Caesb. Afirma que a fatura tem aumentado, mas que a qualidade dos serviços não acompanha. Questiona os níveis de inadimplência da Caesb, perguntando o que foi feito para a diminuição desses níveis. Por fim, solicita transparência no processo.

Análise da contribuição

Visando proporcionar maior participação na Consulta Pública, o prazo para recebimento das contribuições foi prorrogado até às 18 horas do dia 15 de janeiro de 2021. A consulta pública permaneceu aberta por mais de 30 dias e foi realizada neste período devido à obrigatoriedade contratual (Contrato de Concessão nº 01/2006) de se realizar a Revisão Tarifária Periódica até 30/04/21. Todas as contribuições foram analisadas e respondidas.

Desta forma, é necessário aprovar a metodologia da Revisão Tarifária Periódica, de modo a possibilitar o cálculo do reposicionamento tarifário, que será submetido à nova consulta pública.

A tarifa social foi definida pela Adasa com base no inciso IX do artigo 23 da Lei 11.445/2007, que dispõe o seguinte:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

A mesma lei também dispõe, no artigo 31:

"Art. 31. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

I - (revogado);

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

III - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada." (NR)

Para que a tarifa social seja custeada pelo governo, é necessário que o GDF ou a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovem a destinação de recursos orçamentários para o custeio desta política pública. A sociedade tem todo o direito de pleitear isto junto a seus representantes. Caso isto aconteça, a Adasa retirará o subsídio cruzado da Tarifa Social, na mesma proporção do aporte governamental.

O subsídio direto pelo governo é uma forma considerada adequada de subsidiar a tarifa social. Considerando que atualmente a tarifa inclui o benefício para 50.000 famílias, isto pode reduzir as contas em pouco mais de 1 % (um inteiro por cento).

Quanto à inadimplência, a metodologia considera somente um valor residual, que é inferior a 1%. **Não é considerada a inadimplência real da Companhia**. Portanto, inadimplência acima desse percentual regulatório não é considerada na tarifa.

Dessa forma, considera-se que **foram prestados os esclarecimentos quanto aos questionamentos do usuário**.

6. João Marcos

O usuário se identificou como ex-empregado da Caesb e representante de Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – Abes/DF. Como morador do Lago Norte, afirma que também passou por problemas de pressão da rede. Defendeu a instituição da tarifa social e apontou sua importância para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, quanto ao acesso à água, principalmente em tempos de pandemia, pela necessidade de fortalecimento dos hábitos de higiene. Por fim, afirma que, se o governo não tem condições de arcar, o usuário deve dividir o ônus dessa tarifa.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que a tarifa social foi definida com base no inciso IX do artigo 23 da Lei 11.445/2007, que dispõe:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

A mesma lei também dispõe, em seu artigo 31:

"Art. 31. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

I - (revogado);

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

III - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada." (NR)

A Adasa esclarece que a regulação e fiscalização dos aspectos técnicos, como pressão na rede, são tratados pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE), para a qual foi encaminhada a referida manifestação, por não fazer parte do escopo da AP nº 004/2020.

Dessa forma, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos**.

7. Adauto Santos

O usuário encaminhou, por e-mail, documento contendo dez tópicos, analisados em separado, conforme segue. As solicitações do usuário são:

- a. Que a Caesb realize estudos técnicos que apurem os custos de produção por m³, para os quatro grandes sistemas Santa Maria/Torto/Bananal; Lago Paranoá; Descoberto; e Corumbá IV, em função da disponibilidade de água, de modo a maximizar a operação para os sistemas que apresentem os menores custos, evitando-se, no limite da possibilidade, o atendimento de água de uma área que apresenta possibilidade de atendimento por mais de um sistema, por outro sistema que não apresente o menor custo operacional;
- b. O compromisso da Adasa em emitir outorgas sazonais para a captação de água para sistemas de abastecimento de água existentes, bem como para os futuros a serem implantados, definindo as vazões de captação variáveis conforme as vazões do manancial ao longo do ano, respeitadas as vazões mínimas ambientais de tal forma a se garantir a perenidade desses mananciais;

- c. Que a Caesb elabore um plano de segurança hídrica e avalie a viabilidade econômica para utilizar os sistemas existentes nas capacidades máximas produtivas dos mananciais, incluindo a possibilidade de ampliação, tendo em vista a capacidade de exploração dos mananciais. Com as outorgas sazonais, o sistema Santa Maria/Torto/Bananal, por apresentar os menores custos operacionais, por m³ produzido, em comparação com os demais sistemas de grande porte do DF, deverá operar sempre no limite da capacidade de operação de suas unidades, respeitando as vazões de demanda das áreas por ele atendidas. Assim, caso se vislumbre viabilidade econômica, o referido sistema poderá ser ampliado até a capacidade dos mananciais em períodos chuvosos, inicialmente avaliado em 4,1 m³/s;
- d. Que a Caesb dê prioridade à utilização dos mananciais com captação a fio d'água, ao final dos períodos chuvosos, utilizando vazões mínimas captadas nos reservatórios, deixando essa água armazenada e para ser utilizada nos períodos de estiagens. Por exemplo, no Sistema Santa Maria/Torto/Bananal, ao final do período de chuva, deverão ser captadas as vazões máximas disponíveis nos mananciais Bananal e Torto, e captadas vazões mínimas no Santa Maria, preservando o volume de reservação para ser utilizado nos períodos de estiagem, quando as vazões dos outros dois mananciais não mais suportarem o atendimento sozinhos. O consumo de água do Santa Maria seria aumentado ao longo do ano em função da redução das vazões nos mananciais Bananal e Torto;
- e. Que a Adasa realize estudos de viabilidade econômica para avaliar os custos de produção de água do Lago Paranoá em comparação com as vazões a serem captadas no Descoberto e em Corumbá IV, avaliando a relação de custos entre a utilização máxima de captação no Lago Paranoá com a ampliação da outorga de captação de água e a redução da produção de energia na hidrelétrica existente no Lago Paranoá, com os custos de produção dos sistemas Descoberto e Corumbá IV;
- f. Que a Adasa reveja, na estrutura tarifária em vigor, o valor fixo da tarifa que é igual para todos os usuários, promovendo variação desse valor em função de aspectos sociais e econômicos, eliminando-se a situação atual

em que moradores que consomem menos água paguem valores maiores por m³ em comparação com moradores que consomem mais água. O Ideal é que quem consome menos água pague valor, por m³, inferior a quem consume mais água. Uma alternativa é a eliminação dessa parte fixa, diluindo-a nos custos por m³ de todas as faixas de consumo;

- g. Que a Adasa avalie a inclusão, na estrutura tarifária, do consumo *per capita*, evitando-se distorções em que famílias numerosas de baixa renda, que consumem volume per capita de água reduzido (abaixo do mínimo recomendado pela OMS) paguem tarifas, por m³, maiores que famílias que consomem volumes *per capita* elevados e que apresentam reduzida quantidade de membros.
- h. Que a Adasa reveja os parâmetros para a qualidade dos esgotos tratados, de modo a evitar impactos significativos nos custos das tarifas em curto espaço de tempo;
- Que a Adasa mantenha e até amplie os critérios de acesso à tarifa social, definindo formas adequadas de divulgação para a população de baixa renda.
- j. Que a Adasa defina, na nova estrutura tarifária, que quem consome mais pague mais por m³.

Análise da contribuição

Sobre os itens "a" ao "e", a Adasa agradece as sugestões, reconhecendo a importância de realização de estudos de viabilidade econômica. Como as sugestões extrapolam o escopo da Audiência Pública nº 004/2020, serão avaliadas no momento oportuno pela SEF, no que a compete, e pelas demais superintendências da Adasa, conforme suas competências. Se desejar, o usuário também poderá encaminhar sua contribuição à Ouvidoria da Adasa.

Sobre o item f., a Adasa esclarece que realizou um aprofundado estudo sobre diferentes alternativas de estrutura tarifária.

A possibilidade de não haver cobrança de tarifa fixa (alternativa de nada fazer) foi analisada, apesar de apresentar problemas do ponto de vista da teoria

econômica. Apesar de ter alguns pontos positivos, ela obteve menor pontuação na análise multicritério utilizada para classificar as alternativas e por isso não foi escolhida. O Relatório de Análise de Impacto Regulatório - RAIR com esta análise pode ser acessado por meio do endereço eletrônico clicando no link:

http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/area_de_atuacao/RegulacaoEconomica/Reso lucoes_notas_tecnicas/RAIR_RELATORIO_ANALISE_IMPACTO_REGULATORIO_ _POS_AP082019_VS_FINAL.pdf.

O impacto da tarifa fixa para os usuários de menor consumo também foi analisado no referido relatório e levado em consideração na escolha. A alternativa escolhida pela Adasa reduziu significativamente o preço médio pago por estes usuários, em comparação com a cobrança do consumo mínimo de 10 m³/mês.

Sobre o item "g", que trata da solicitação de cobrança de consumo *per capita*, a Adasa esclarece que analisou os dados de número de habitantes por domicílio no DF para definir o limite para a Tarifa Social. A quantidade de famílias com número de residentes muito acima da média é muito pequena. O benefício potencial não justificaria, portanto, o custo e a dificuldade de operacionalização e controle para se realizar a cobrança desta forma, que precisaria atualizar mensalmente o número de habitantes por residência. Não se encontrou ainda, experiência bem sucedida com esta forma de cobrança em nenhum local do mundo.

Quanto ao parâmetro dos indicadores de qualidade a que se refere o item h., a Adasa esclarece que esse assunto não faz parte do escopo da Audiência Pública nº 004/2020, mas que a contribuição será encaminhada à Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, que é a área responsável. Caso deseje, o cidadão poderá encaminhá-la também via Ouvidoria.

A respeito do item i., a Adasa esclarece que a tarifa social foi definida com base no inciso IX do artigo 23 da Lei 11.445/2007, que dispõe o seguinte:

"Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;"

Corrobora ainda o artigo 31 da mesma lei:

"Art. 31. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

I - (revogado);

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

III - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada." (NR)

Sobre a ampliação, a Adasa esclarece que a Tarifa Social foi definida para beneficiar 50.000 famílias e, atualmente, apenas cerca de 20.000 já se inscreveram. A ampliação dos beneficiários será estudada em momento futuro, após análise cautelosa do impacto das primeiras alterações. As análises relativas à Tarifa Social encontram-se no RAIR, cujo endereço eletrônico foi anteriormente informado.

Quanto à divulgação, a Adasa informa que acompanha as ações de comunicação realizadas pela Caesb, da Secretaria de Desenvolvimento Social do DF, bem como com a Defensoria Pública do DF, com o objetivo de informar o maior número de beneficiários potenciais.

O último tópico, item j., a Adasa esclarece que a estrutura tarifária buscou estabelecer justiça com relação ao consumo, privilegiando o consumo responsável em detrimento do consumo supérfluo. Assim, as tarifas são progressivas e quem consome mais, paga mais por m³.

As análises estão dispostas no RAIR, no endereço eletrônico já disponibilizado.

Dessa forma, considera-se que todos os esclarecimentos foram prestados.

8. Edna Alves

A Sra. Edna também apresentou suas contribuições no momento da AP e ressaltou que o provimento adequado de água, em quantidade e qualidade, é essencial para o desenvolvimento socioeconômico, causando reflexos diretos sobre as condições de saúde e bem-estar. Mencionou, ainda, que a vinculação do saneamento básico ao SUS (Sistema Único de Saúde), conforme previsto no art. 200 da Constituição Federal, efetiva um direto à saúde. Desse modo, a Sra. Edna considera importante a implementação da tarifa social.

Para finalizar a Sra. Edna destacou que a promoção de novas audiências é fundamental para que haja uma discussão mais abrangente com a sociedade.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que, visando proporcionar maior participação, foi prorrogado até às 18 horas do dia 15 de janeiro de 2021, o prazo para recebimento de manifestações. A consulta pública permaneceu aberta por 30 dias e foi realizada neste período em virtude de previsão disposta no Contrato de Concessão nº 01/2006, de realização da Revisão Tarifária até 30/04/21.

Salienta-se, por fim, que a tarifa social foi definida com base no inciso IX do artigo 23 da Lei 11.445/2007, que dispõe:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

A Lei ainda dispõe, em seu artigo 31:

"Art. 31. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

I - (revogado);

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

III - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada." (NR)

Finalizando, a Adasa informa que as normas que afetam a sociedade são precedidas de consulta e/ou audiência pública, sempre publicadas no site da Adasa, em jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Quanto à qualidade da água, informamos que é sempre monitorada pela Adasa, em conjunto com a Caesb. Entretanto, esse assunto não faz parte do escopo da Audiência Pública nº 004/2020.

Dessa forma, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos necessários**.

9. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF (ABES/DF)

A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção DF (ABES/DF), representada pelo seu presidente Sr. Sergio Antonio Gonçalves, encaminhou, por e-mail, documento contendo as seguintes contribuições:

9.1 A ABES/DF destaca a importância da tarifa social, possibilitando a inclusão da população de baixa renda no sistema da Caesb, e solicita que sejam mantidos os critérios de acesso à tarifa social e sua ampliação, devendo ser definidas formas adequadas de divulgação.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que a tarifa social foi definida com base no inciso IX do artigo 23 da Lei 11.445/2007, que dispõe o seguinte:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

Utiliza também, como base, o artigo 31 da mesma lei:

"Art. 31. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

I - (revogado);

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

III - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada." (NR)

A respeito da ampliação dos critérios, a Adasa informa que vem acompanhando a implementação da nova estrutura tarifária, desde sua implantação, e que alterações nos critérios de acesso à tarifa social serão estudados conjuntamente com todos os impactos da nova estrutura.

Quanto à divulgação, a Adasa informa que acompanha as ações de comunicação realizadas pela Caesb, da Secretaria de Desenvolvimento Social do DF, bem como com a Defensoria Pública do DF, com o objetivo de informar o maior número de beneficiários potenciais.

Dessa forma, considera-se o pleito acatado.

9.2 A ABES/DF recomenda que, na nova estrutura tarifária, o usuário que consumir mais, pague mais por m³, sendo todo o consumo pago no valor da tarifa da faixa de consumo, como é realizado na distribuição de energia elétrica.

Análise da contribuição

A questão do preço do metro cúbico (tarifa média) foi analisada no Relatório de Análise de Impacto Regulatório, link a seguir, que embasou a escolha da nova estrutura tarifária. A tarifa média foi analisada para todos os níveis de consumo e para todas as alternativas propostas à época:

http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/area_de_atuacao/RegulacaoEco nomica/Resolucoes_notas_tecnicas/RAIR_RELATORIO_ANALISE_IMPACTO_REG ULATORIO_POS_AP082019_VS_FINAL.pdf,

As alternativas foram propostas com a premissa de que a tarifa média deveria ser menor para os menores consumos, porém a dificuldade está no fato de que a tarifa média era tão distorcida, devido à cobrança de consumo mínimo de 10 m³/mês, que não seria possível corrigir todo o problema de uma só vez, sem causar impactos ainda maiores em determinadas faixas de consumo. Além disto, este foi apenas um dos aspectos considerados na escolha da nova estrutura tarifária da Caesb, que se baseou em análise multicritério, detalhada no referido Relatório.

Assim, a alternativa escolhida foi a que apresentou melhores resultados para todos os critérios estabelecidos.

Dessa forma, considera-se o pleito parcialmente acatado.

9.3 A ABES/DF sugere a variação da parte fixa da tarifa, conforme a faixa de consumo, considerando aspectos sociais e econômicos, possibilitando que quem consome mais pague mais pelo m³. A proposta da ABES/DF é que parte da tarifa fixa seja diluída e distribuída em todas as faixas de consumo

Análise da contribuição

Sobre a proposta de transformar a tarifa fixa em percentual do valor da conta, tem-se que: quem consumisse zero pagaria zero de tarifa fixa (que se destina a cobrir parte dos custos fixos dos serviços). A partir do zero, a cobrança seria proporcional ao consumo. Dessa maneira, na prática, isto significaria a cobrança totalmente baseada no consumo, pois não mais existiria uma parte fixa.

Esta possibilidade de não cobrar tarifa fixa foi analisada na Análise de Impacto Regulatório realizada para embasar a escolha da nova estrutura tarifária (alternativa de Nada Fazer). Apesar de apresentar pontos positivos, esta alternativa não foi a que melhor atendeu a todos os critérios de escolha.

O relatório pode ser consultado no link:

http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/area_de_atuacao/RegulacaoEconomica/Reso lucoes_notas_tecnicas/RAIR_RELATORIO_ANALISE_IMPACTO_REGULATORIO_POS_AP082019_VS_FINAL.pdf.

Dessa forma, considera-se o pleito não acatado.

9.4 A ABES/DF solicita a avaliação da utilização, na estrutura tarifária, do consumo per capita, impedindo distorções quanto às famílias numerosas de baixa renda, que pagam um valor maior por m³ em comparação a famílias com menos membros e um consumo maior per capita.

Análise da contribuição

Quanto à cobrança de consumo *per capita*, a Adasa esclarece que analisou os dados de número de habitantes por domicílio no DF para definir o limite para a Tarifa Social. A quantidade de famílias com número de residentes muito acima da média é muito pequena. O benefício potencial não justificaria, portanto, o custo e a dificuldade de operacionalização e controle para se realizar a cobrança desta forma, que precisaria atualizar mensalmente o número de habitantes por residência. Não se encontrou ainda, experiência bem sucedida com esta forma de cobrança em nenhum local do mundo.

Ressalta-se, ainda, que não há instrumentos para controle de número de habitantes em cada residência.

Dessa forma, considera-se o pleito não acatado.

- 9.5 A ABES/DF sugere as seguintes iniciativas para redução do consumo e otimização dos custos operacionais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:
 - a. Apurar os custos operacionais de produção por m³ de cada sistema existente, avaliando a disponibilidade hídrica, e a utilização do sistema com um custo menor quando possível.
 - b. Emissão de outorgas sazonais para captação de água no abastecimento de água, definindo as vazões de captação variáveis conforme as vazões do manancial ao longo do ano, respeitadas as vazões mínimas ambientais de tal forma a se garantir a perenidade desses mananciais.
 - c. Criação de um plano de segurança hídrica, pela Caesb, considerando a viabilidade econômica e a capacidade máxima dos sistemas de abastecimento de água, incluindo a perspectiva de ampliação dos sistemas.
 - d. Após o período chuvoso, considerando o uso racional dos mananciais, utilizar a captação a fio d'água com a vazão mínima, deixando a água armazenada para utilização no período de estiagem.
 - e. Avaliação da viabilidade econômica dos custos de produção de água do Lago Paranoá em relação ao Descoberto e em Corumbá IV,

considerando as vazões máximas de captação a ampliação de outorga e a redução de energia na hidrelétrica existente no Lago Paranoá.

Análise da contribuição

A utilização do sistema de menor custo já é incentivado pela Adasa devido à forma como as tarifas são definidas, pela metodologia de indução à eficiência. Assim, a companhia tem incentivo a procurar a forma mais eficiência de prestar o serviço.

Quanto aos temas técnicos - emissão de outorga sazonais, criação de um plano de segurança hídrica e captação a fio d'água, a Adasa agradece as sugestões, reconhecendo a importância de realização de estudos de viabilidade econômica. Como as sugestões extrapolam o escopo da Audiência Pública nº 004/2020, serão avaliadas no momento oportuno pela SEF, no que a compete, e pelas demais superintendências da Adasa, conforme suas competências. Se desejar, a ABES/DF também poderá encaminhar sua contribuição à Ouvidoria da Adasa.

Ressalta-se ainda, que a Adasa, por meio da SRH, acompanha continuamente a disponibilidade hídrica dos reservatórios hoje utilizados pela Caesb.

Dessa forma, considera-se o que as sugestões apresentadas foram **analisadas** e esclarecidas.

10. Prefeitura Comunitária da Península Norte

A Prefeitura Comunitária da Península Norte, por meio de seu prefeito Sr. Cláudio Luiz Viegas, encaminhou, por e-mail, as seguintes contribuições:

10.1 A Prefeitura criticou a ausência de explicação detalhada de módulo por módulo do Manual de Revisão Tarifária – MRT, embora seja reconhecida e agradecida a oportunidade da audiência pública. Por isso, sugere a realização de outras audiências públicas. Aponta, ainda, a pouca divulgação e a formalidade de se requerer inscrição e aguardar convite, o que motivou a pouca participação da população.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que os módulos estão dispostos na página da Adasa, na área relativa à Audiência Pública, assim com a Nota Técnica 25/2020, que apresenta a metodologia detalhadamente.

Quanto à realização de outras audiências públicas, esclarece que, em virtude de obrigação contratual — Contrato de Concessão nº 01/2006-ADASA, a Revisão Tarifária Periódica deve ter seus resultados publicados até 30/04/2021, e, para realizar seus cálculos é preciso que a metodologia esteja aprovada. Assim, não é possível realizar novas audiências sobre a metodologia, mas os resultados da RTP serão submetidos à nova Audiência Pública em abril/2021.

Entretanto, visando proporcionar maior participação, foi prorrogado até às 18 horas do dia 15 de janeiro de 2021, o prazo para recebimento de manifestações. Portanto, a consulta pública permaneceu aberta por 30 dias.

Quanto ao formato da Audiência Pública, a contribuição foi encaminhada à Ouvidoria e à Diretoria Colegiada da Adasa.

Dessa forma, considera-se que a ADASA **esclareceu os pontos levantados pelo usuário**.

10.2 A Prefeitura ressalta que a utilização de uma escala exponencial e não apenas progressiva, na nova estrutura tarifária em vigor, no consumo superior a 30m³ torna-se uma punição em vez de advertência.

Afirma também que muitos usuários sofreram rompimentos da tubulação e que não tiveram conhecimento imediato, tendo aumentos elevados na fatura, chegando a ultrapassar R\$ 5.000,00.

Por fim, a Prefeitura entende que a comunicação eficaz e contínua com o usuário é uma característica da eficiência da companhia, inclusive proteger o usuário de anomalias que podem ocorrer no sistema, sendo até interesse da companhia acompanhar eventuais fatos como vazamento, evitando perdas de água.

Desse modo, sugerido a alteração da estrutura tarifária para uma tarifa apenas progressiva de gastos. O usuário com maior consumo pagaria mais, mas não como punição, com taxas elevadas.

Suas contribuições podem ser resumidas nos seguintes itens:

- a. Faixas progressivas, sem o degrau exponencial acima de 30m³;
- b. Considerar, como média, o consumo dos últimos 5 anos;
- c. Não considerar a amortização das ligações pagas pelos usuários;
- d. Revisar a rede externa da Caesb, que pode ocasionar rompimento da rede do usuário;
- e. Fiscalizar os usuários que utilizam água tratada para lavar carros, calçadas e outros equipamentos;
- f. Auxiliar o usuário ou capacitar os técnicos de caça-vazamentos, na identificação de vazamentos; e
- g. Criação de um cadastro com os maiores consumos, evidenciando situações que podem ser corrigidas;

Análise da contribuição

A Adasa formulou resposta para diversos pontos abordados pela Prefeitura do Lago Norte, que serão disponibilizados por meio do processo SEI nº 00197-00002251/2020-11, haja vista que essa demanda foi enviada anteriormente via Ouvidoria.

A Adasa esclarece que a Análise de Impacto Regulatório previa mecanismos de avaliação e acompanhamento, que estão sendo estudos pela equipe da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira, visando um possível aprimoramento da estrutura tarifária.

Quanto aos temas técnicos – revisar a rede, fiscalizar os usuários, capacitar caça-vazamentos, a Adasa agradece as sugestões, reconhecendo a importância de tais ações. Como as sugestões extrapolam o escopo da Audiência Pública nº 004/2020, serão avaliadas no momento oportuno pela SEF, no que a compete, e pelas demais superintendências da Adasa, conforme suas competências.

Importante salientar que na atual estrutura tarifária, as tarifas ficam maiores nas duas últimas faixas de consumo, ou seja, para residências que consomem mais que 3 vezes a média de consumo do DF.

Dessa forma, a Adasa considera que o pleito não é pertinente ao objetivo da respectiva audiência pública, mas considera que os esclarecimentos foram prestados.

10.3 A Prefeitura afirma que há, em Brasília, uma grande quantidade de órgãos públicos e embaixadas. Afirma, com base no divulgado pela imprensa, que a inadimplência é elevada para esse segmento, o que não acontece em outras cidades, resultando em uma diminuição da arrecadação da companhia.

Por fim, afirma que há falta transparência, por parte da Caesb, na divulgação dessa dificuldade e que o material disponibilizado — o módulo que trata da inadimplência, não contempla o detalhamento necessário, faltando informar as ações de mitigação da inadimplência tomadas pela Caesb. Segundo a Prefeitura, o usuário não pode ser o responsável pela inadimplência do setor público e embaixadas.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que define um *aging* regulatório, conforme proposto no Módulo VII – Receitas Irrecuperáveis, que é uma fórmula matemática que considera a inadimplência dos últimos 84 meses. Dessa forma, não é o valor integral da inadimplência que é considerado na tarifa, mas apenas um valor residual, considerado "incobrável".

Ressalte-se que a Adasa acompanha a inadimplência total da Caesb, mensalmente, e a alteração metodológica foi definida exatamente para incentivar a companhia a buscar formas de receber o maior valor possível.

As diferenças de faturamento e de inadimplência entre consumidores residenciais e não-residenciais (comercial, industrial e público) também são levadas em consideração para o cálculo.

Há que se reforçar que a representatividade do setor público é tão pequena que a inadimplência ponderada considerada na tarifa é praticamente zero.

Os valores serão apresentados pela Adasa em nova audiência pública no momento dos resultados da 3ª Revisão Tarifária Periódica, prevista para abril/2021.

Dessa forma, considera-se que os **esclarecimentos devidos foram prestados**.

10.4 Há uma permissividade de órgãos governamentais em aceitar invasões, de acordo com prefeitura, sem planejamento e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com impactos negativos nos mananciais e meio ambiente.

Os demais usuários têm suas contas aumentadas para compensar o fornecimento de água à população carente.

Com o objetivo de fornecer água tratada às famílias carentes é sugerido a criação de uma "Bolsa Água", financiada pelo poder público, e não onerar os usuários.

Finalmente, é endossado o pleito, feita oralmente da audiência pública, das Senhoras Stella Castro e Suzana Pádua e dos Senhores Abdias Junior e Adauto, e esperado uma nova audiência pública referente ao MRT.

Análise da contribuição

Vale ressaltar que o único benefício presente na estrutura tarifária é a tarifa social, concedida aos usuários cadastrados no Programa Bolsa Família, com renda mensal de até R\$ 178/mês por pessoa.

O subsídio direto pelo governo é uma forma considerada adequada de subsidiar a tarifa social. Se a sociedade cobrar ação do governo e este decidir destinar recursos para o subsídio direto da tarifa social, a Adasa poderá retirar o subsídio cruzado da tarifa, na mesma proporção do aporte governamental. Considerando que atualmente a tarifa inclui o benefício para 50.000 famílias, isto pode reduzir as contas em pouco mais de 1% (um inteiro por cento).

Visando proporcionar maior participação foi prorrogado até às 18 horas do dia 15 de janeiro de 2021, o prazo para recebimento de contribuições. Assim, a consulta pública permaneceu aberta por 30 dias e foi realizada neste período devido à obrigatoriedade legal (Lei 11.445/2007) e contratual (Contrato de concessão nº 01/2006) de se publicar os resultados da Revisão Tarifária até 30/04/21.

Desta forma, é necessário aprovar a metodologia da Revisão Tarifária Periódica, de modo a possibilitar o cálculo do reposicionamento tarifário, que será submetido a nova consulta pública, no mês de abril.

Todas as contribuições foram analisadas e respondidas.

Dessa forma, considera-se que o pleito não é pertinente ao objetivo da respectiva audiência pública, mas que foram prestados todos os esclarecimentos.

10.5 Revisão do reajuste concedido pela Lei nº 6.272/2019, considerando que ocasionou desequilíbrio no orçamento familiar, principalmente nesse momento de pandemia.

O degrau de cobrança para consumos acima de 35m³ é considerado como punição e não advertência.

É aceito um aumento para aqueles com o consumo mais elevado, mas uma extrapolação, acima de índices inflacionários, é motivo de desgaste entre todos os envolvidos, usuários, Caesb e Adasa.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que a Lei nº 6.272/2019 é de competência da Câmara Legislativa, tendo essa Agência pouca gestão quanto a sua edição.

Ao acabar com o consumo mínimo de 10 m³/mês, a CLDF desejou reduzir a conta de água para a parcela da população que consume menos do que isso.

Isto geraria uma perda de receita da ordem de R\$ 200 milhões/ano para a Caesb, que precisava ser compensada, por obrigação contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Este montante já representaria um aumento de 15% (quinze por cento) na conta para todos os consumidores que consomem acima do mínimo.

Os aumentos ocorridos nas contas não representam reajuste tarifário, pois a receita da Caesb permaneceu inalterada. Não pode, portanto, ser comparado à inflação. Os aumentos nas contas foram devidos a uma redistribuição de subsídios e a uma política de incentivo à economia de água para as residências que consomem mais que 3 vezes a média do DF.

Ressaltamos que, para definição da estrutura tarifária em vigor, foi realizada uma Análise de Estrutura Tarifária – AIR, com diversos cenários e premissas, sendo levado para Audiência Pública 4 propostas de estrutura tarifaria, que foram apresentadas inúmeras vezes em reuniões em administrações regionais, órgãos e associações, inclusive defensoria pública, OAB, conselho de consumidores, PROCON, entre outros.

Durante o período de consulta pública foi disponibilizada uma pesquisa online, com mais de 750 respostas. Isto é o dobro do necessário para que seja representativo, com uma margem de erro de 5%.

O relatório completo pode ser consultado no link http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/area_de_atuacao/RegulacaoEconomica/Reso_lucoes_notas_tecnicas/RAIR_RELATORIO_ANALISE_IMPACTO_REGULATORIO_POS_AP082019_VS_FINAL.pdf.

Informarmos que, como previsto no relatório de Análise de Impacto Regulatório, os impactos da nova estrutura estão sendo avaliados por um grupo de trabalho criado pela Adasa e poderão ser feitos aperfeiçoamentos.

Dessa forma, considera-se que o pleito não é pertinente ao objetivo da respectiva audiência pública, mas que foram prestados todos os esclarecimentos.

10.6 Revisão da fatura dos usuários com cobrança superior à média de consumo, utilizando como média um período superior a 12 meses, atualmente usado.

Vários usuários tiveram rompimento na rede interna, antes não percebido, sendo a solução de problemas na rede externa da Caesb importante para minimizar danos na rede interna.

Análise da contribuição

Este assunto foge ao escopo da consulta pública e foi encaminhado à Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, responsável pela regulação técnica e fiscalização dos serviços.

Dessa forma, considera-se que o pleito não é pertinente ao objetivo da respectiva audiência pública, sem se furtar de encaminhar à área responsável.

10.7 Maior assistência ao usuário, com orientações para maior proteção de sua rede interna, e disponibilização de entidades para fazer medições eficientes e procurarem vazamentos com maior precisão.

Análise da contribuição

Este assunto foge ao escopo da consulta pública e foi encaminhado à Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, responsável pela regulação técnica e fiscalização dos serviços.

Dessa forma, considera-se que o **pleito não é pertinente ao objetivo da respectiva audiência pública**, mas foi encaminhado à área responsável

10.8 Considerar inoportuna a implementação de tarifa social zero, sem antes a criação de política de obstrução de novas invasões e a indicação e custeio da gratuidade que é objeto do projeto de Lei n° 1.387/2020, em trâmite na Câmara Legislativa do DF.

A Tarifa Social devendo ser considerado como política pública a ser subsidiada pelo GDF, e não onerar os demais usuários.

Análise da contribuição

A tarifa social que entrou em vigor em 1° de junho de 2020 prevê desconto de 50% para famílias pobres e extremamente pobres do DF, somente sobre o consumo de até 30 m³/mês.

O Projeto de Lei nº 1.387/2020, em trâmite na Câmara Legislativa do DF, foge ao escopo dessa Consulta e Audiência Públicas.

O subsídio direto pelo governo é uma forma considerada adequada de subsidiar a tarifa social. Se a sociedade cobrar ação do governo e este decidir destinar recursos para o subsídio direto da tarifa social, a Adasa poderá retirar o subsídio cruzado da tarifa já existente, na mesma proporção do aporte governamental.

Dessa forma, considera-se que o pleito não é pertinente ao objetivo da respectiva audiência pública, mas que todos os esclarecimentos foram prestados.

10.9 Abertura de nova audiência pública, considerando a dificuldade e premência de tempo para ser discutida entre os usuários.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que a consulta pública permaneceu aberta por 30 dias, mas, visando maior participação, seu prazo foi prorrogado até às 18 horas do dia 15 de janeiro de 2021.

A respeito da realização de novas audiências públicas, informa sobre a obrigação contratual (Contrato de Concessão nº 01/2006-ADASA) de realização de estudos de Revisão Tarifária Periódica, com a necessária publicação de seus resultados até 30 de abril de 2021. Assim, para o cálculo dos resultados, é necessário antes aprovar a metodologia prevista no Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT. Salienta-se, por fim, que os resultados do reposicionamento tarifário serão submetidos a novo período de consulta e nova audiência pública, prevista para ocorrer em abril/2021.

Esclarece também que todas as contribuições foram analisadas e respondidas. Dessa forma, considera-se o **pleito não acatado**.